



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Portaria Municipal nº. 030/2019

De 11 de julho de 2019.

“Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo, e, determina outras providências”.

THIAGO DA COSTA PEREIRA, Secretário Interino de Fazenda e Gestão Pública do Município de Caldas Novas, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos aplicáveis à espécie, e ainda, **CONSIDERANDO**:

- Que em 01/11/2018 o contribuinte **EDESIO JUNQUEIRA DE MORAIS** protocolou requerimento de *Decadência de ISSQN Construção* em relação ao imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Cel Bento de Godoy, quadra 25, lote 2-A, no Centro de Caldas Novas, obtendo parecer *desfavorável* da Procuradoria Geral do Município de Caldas Novas em 12/11/2018, em virtude da incorrência da decadência àquela época, tendo em vista que o FISCO municipal ainda tinha até 31/12/2018 para efetuar o lançamento;
- Que a assessoria jurídica da PGM sugeriu no referido parecer que fosse efetuado o lançamento do tributo, vez que não havia transcorrido o lapso temporal de 05 anos, bem como fosse realizada a revisão dos lançamentos dos IPTU's em relação ao imóvel, dos exercícios de 2013 a 2018;
- Que o Requerimento retornou à PGM no dia 17/06/2019, para reapreciação, haja vista que, desta vez, já havia extrapolado o prazo decadencial sem que o FISCO houvesse realizado o lançamento outrora solicitado;
- Que o FISCO Municipal, apesar de alertado quanto à possibilidade de realizar o lançamento de um tributo, até então não efetuado, quedou-se inerte;



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

- Que a Procuradoria Geral do Município, por meio de sua assessoria jurídica, no Despacho em que, agora, reconheceu a ocorrência da Decadência do ISSQN Construção do Contribuinte acima mencionado, também solicitou a instauração de Processo Administrativo a fim de apurar a omissão do Município quanto à ausência do lançamento do tributo;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para apuração dos fatos que levaram o FISCO Municipal a manter-se inerte quanto ao lançamento de um tributo, ainda que instado a fazê-lo.

Art. 2º. O presente Procedimento Administrativo deverá apurar as situações mencionadas nos *considerandos* acima relacionados.

Art. 3º. O procedimento administrativo se orientará pelas normas contidas na Lei Municipal nº. 2887/2019, que regulamenta o Processo Administrativo no âmbito municipal.

Art. 4º. O procedimento ora instaurado será realizado pela Comissão a seguir designada:

- I) PRESIDENTE : **LUIZ CLAUDIO PEREIRA** - matrícula funcional nº. 905.921;
- II) SECRETÁRIO : **NILO MOREIRA BORGES DE CASTRO MONTEIRO**, matrícula funcional nº. 908.792;
- III) RELATOR : **ERNANNY CÂNDIDO DO AMARAL**, matrícula funcional nº. 801.685.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Art. 5º. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias ÚTEIS para a conclusão da **instrução** do presente processo.

Art. 6º. Uma vez concluída a instrução, a Comissão terá 30 (trinta) dias úteis para **decidir**.

Parágrafo único. O prazo deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que expressamente motivado.

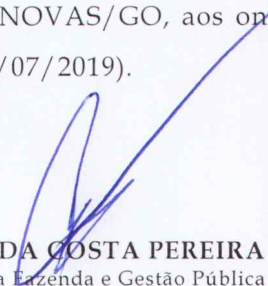
Art. 7º. A Comissão instituída conforme artigo 4º terá acesso a todos os departamentos e processos físicos e digitais necessários à consecução do presente Procedimento Administrativo.

Art. 8º. A presente portaria, após sua efetiva publicação, deverá ser autuada sob processo devidamente gerado através do sistema do Protocolo Geral do Município.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, gerando imediatamente seus efeitos.

Parágrafo único: Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA DE CALDAS NOVAS/GO, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (11/07/2019).


THIAGO DA COSTA PEREIRA
Secretário da Fazenda e Gestão Pública
do Município de Caldas Novas/GO